



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5663 , DE 22 DE MARÇO DE 2017

Institui a Rede de Mobilização Social em Saúde para envolvimento do cidadão na prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG); e

- a necessidade de legitimação da Rede de Mobilização Social em Saúde por meio de sua institucionalização, possibilitando o envolvimento do cidadão na prevenção e promoção da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Rede de Mobilização Social em Saúde para envolvimento do cidadão na execução dos programas de prevenção e promoção da saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º – Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Mobilização Social em Saúde:

I – respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II – promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

III – desenvolvimento de atividades de mobilização social em saúde no território do Estado de Minas Gerais, elegendo as Unidades Regionais de Saúde como instâncias representativas e promotoras da Rede de Mobilização Social em Saúde; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

IV – desenvolvimento de estratégias de mobilização social para todo e qualquer programa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pertinente à prevenção e promoção da saúde pública.

Art. 3º – São objetivos da Rede de Mobilização Social em Saúde:

I – arregimentar a participação civil na execução dos programas de prevenção e promoção da saúde;

II – sensibilizar autoridades públicas, dirigentes e demais membros de instituições governamentais, não governamentais e comunidades para agirem como corresponsáveis pela saúde pública;

III – ampliar a abrangência do processo de participação popular a todo o Estado;

IV – propiciar uma melhor coordenação da estratégia de mobilização social junto às Unidades Regionais de Saúde; e

V – incentivar a identificação, a criação, quando necessário, e a manutenção de Núcleos de Mobilização Social junto aos Municípios.

Art. 4º – A Rede de Mobilização Social em Saúde é constituída pelos seguintes componentes:

I – Núcleo de Mobilização Social em Saúde, no Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; e

II – Núcleos Regionais de Mobilização em Saúde, em cada Unidade Regional de Saúde.

Art. 5º – O Núcleo Central de Mobilização Social em Saúde é composto pelos seguintes membros:

I – assessor(a)-chefe da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG; e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

II – servidores(as) do Núcleo de Mobilização Social da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG.

Art. 6º – O Núcleo Central de Mobilização Social tem as seguintes atribuições:

I – gerir e supervisionar a Rede de Mobilização Social em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

II – provisionar a Rede de Mobilização Social em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de material específico sobre a temática pertinente à mobilização social;

III – planejar, elaborar e produzir material específico pertinente à Mobilização Social em Saúde, bem como fazer controle de estoque e distribuição para a Rede de Mobilização Social em Saúde;

IV – identificar parceiros em âmbito estadual, cadastrar e manter um Banco de Mobilização Social Estadual;

V – receber, analisar e lançar, mensalmente, no Balanço de Mobilização Social em Saúde, os Relatórios de Ações de Mobilização Social em Saúde produzidos pelos Municípios e previamente enviados aos Núcleos Regionais de Mobilização Social em Saúde;

VI – gerar o balanço mensal de ações de mobilização social de acordo com os Relatórios de Ações de Mobilização Social em Saúde produzidos pelos Municípios e enviados pelos Núcleos Regionais de Mobilização Social em Saúde; e

VII – manter atualizado o cadastro das referências dos Núcleos Regionais de Mobilização Social em Saúde.

Art. 7º – Os Núcleos Regionais de Mobilização Social em Saúde são compostos pelos seguintes membros:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

I – referência técnica da área de Comunicação Social nas Unidades Regionais onde houver tal profissional;

II – referências técnicas representantes de todas as áreas da Unidade Regional de Saúde;

III – representante de Agentes Comunitários de Saúde;

IV – representantes das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que compõem a Regional de Saúde; e

V – representantes de setores da sociedade.

Art. 8º – Os Núcleos Regionais de Mobilização Social em Saúde têm as seguintes atribuições:

I – identificar a existência, incentivar a criação, quando necessário, e a manutenção de Núcleos de Mobilização Social em Saúde junto aos Municípios da respectiva Unidade Regional de Saúde;

II – criar e manter atualizado um cadastro das referências dos Núcleos Municipais de Mobilização Social em Saúde;

III – acompanhar a entrega dos Relatórios de Ações de Mobilização Social em Saúde produzidos pelos Municípios abrangidos pela respectiva Unidade Regional de Saúde;

IV – enviar os Relatórios de Mobilização Social produzidos pelos Municípios abrangidos pela respectiva Unidade Regional de Saúde ao Núcleo de Mobilização Social do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização da ação;

V – atentar para o envio de Relatórios Municipais de Mobilização Social em Saúde respeitando a meta de contemplar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do número total de Municípios abrangidos pela Unidade Regional de Saúde;

VI – mediar o diálogo entre os Municípios e o Núcleo de Mobilização Social em Saúde do Nível Central da Secretaria de Estado de Saúde;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

VII – identificar parceiros, cadastrar os parceiros identificados e manter atualizado um Banco Regional de Dados de Mobilização Social em Saúde contendo, discriminadamente, nome do responsável, endereço físico, telefones e endereço eletrônico dos representantes da pessoa física, organização ou entidade parceira; e

VIII – executar as ações de comunicação propostas pelo Núcleo de Mobilização Social em Saúde do Nível Central em âmbito regional.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Março de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde